



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ / SC

Termo de Fomento n. 001/2018

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM SOBREAviso MÉDICO EM FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, ALÉM DE SERVIÇOS MATERNO INFANTIL.

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilamir Domingos Cavassini, denominado para este instrumento particular, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Levy Linhares da Silva, n. 584, Bairro Santa Luzia, Abelardo Luz / SC, inscrita sob o CNPJ n. 28.238.944/0001-10, representado pelo Sr. Elias Gonçalo de Oliveira Souza, que, para fins deste termo, será doravante denominada simplesmente de OSC (Organização da Sociedade Civil), para que a OSC preste serviço de atendimento médico à população de Abelardo Luz, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Chamamento Público de OSC n. 001/2018, previsto nos arts. 23 e seguintes da Lei n. 13.019/2014, bem como nos arts. 23 e seguintes do Decreto Municipal n. 686/2017, na forma do presente Termo de Fomento, de número 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O termo de fomento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade de atendimento médico hospitalar, além de serviços de urgência e emergência hospitalares, atendimentos as gestantes e recém nascidos, com funcionamento integral ininterrupto e sobreaviso médico.

1.2 É parte integrante do presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho que foi proposto pela Associação Rogacionista Evangélica de Assistência à Saúde, no qual detalha de forma minuciosa os serviços que serão prestados pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O Município de Abelardo Luz repassará à OSC o valor de R\$ 2.008.004,88 (dois milhões, oito mil e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 12 (doze)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

parcelas mensais sucessivas de R\$ 167.333,74 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), dentro do período de 04 de maio de 2018 até 03 de maio de 2019.

2.2. O valor será transferido para a conta bancária informada em declaração por escrito do presidente da OSC, Sr. Elias Gonçalo de Oliveira Souza, que declarará, na prestação de contas da parcela competente, o recebimento do valor, nas condições estabelecidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o plano de trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo conselho de saúde em 23/04/2018, em 12 parcelas mensais até o dia 10º dia do mês de competência.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste termo não serão reajustados, ressalvadas modificações no objeto/plano de trabalho, seja por adição ou subtração de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 O presente termo terá vigência de 04/05/2018 até 03/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual prazo de forma sucessiva, limitando-se à vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este termo são provenientes do orçamento de n. 12001 (Fundo Municipal de Saúde), função 10 (saúde), subfunção 301 (atenção básica), da Unidade Gestora n. 2 – Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz, por meio do Programa 1001, intitulado “Saúde para Todos”, autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2018, de n. 2.498, de 06 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

6.2 Manter na execução do presente termo, profissionais capazes e habilitados;

6.3 Fornecer acesso livre ao Gestor do Termo de Fomento, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e membros do controle interno do município às dependências da OSC, para a finalidade específica de fiscalizar as condições técnicas para a fiel execução do plano de trabalho.

6.4 Prestar contas dos recursos recebidos, de forma eletrônica¹, mediante protocolo no site do Município, com periodicidade mensal, apresentando a documentação prevista no art. 54 do Decreto Municipal n. 686/2017.

6.5 Apresentar informações acerca de quaisquer solicitações formuladas pelo Gestor do Termo de Fomento ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou ainda, pelo Órgão Central de Controle Interno do Município.

6.6 Devolver valores relacionados a metas e resultados não cumpridos, bem como valores remanescentes não aplicados. Também serão devolvidos os valores suplementares decorrentes de programas estaduais e federais que possuam como finalidade os mesmos objetivos do Termo de Fomento, em especial aqueles oriundos de porta de entrada/acesso do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 O gestor responsável pelo presente termo será a Secretária da Saúde, a qual terá as incumbências, conjuntamente com a comissão, de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, podendo delegar tais poderes para auditores;
- b) Reportar ao órgão central de controle interno sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura para as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Lançar os registros da produção de serviços ambulatorial e hospitalares quando houver, a fim de computá-los nas bases de dados SIA E SIH/SUS, no mês de sua competência, em favor do ROGAE. Este registro não implicará em ônus financeiros, e

¹ vide art. 53, § 1º, do Decreto Municipal n. 686/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

terá como finalidade informar ao CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação e do Ministério da Saúde para fins de filantropia.

7.2 A comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal n. 223/2018, deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

7.3 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) Descrição sucinta das atividades, metas pactuadas e resultados alcançados;
- b) O grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento, objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- c) Impactos econômicos e sociais;
- d) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas por órgãos de controle interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

8.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficácia ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

8.2 As despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento do presente termo, ficando o Município isento de qualquer vínculo ou responsabilidade com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Acompanhar a execução do presente termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

10.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital de chamamento público de OSC n. 001/2018, do decreto municipal n. 686/2017, ou da lei n. 13.019/2014, enseja a sua rescisão, com as suas devidas consequências jurídicas.

10.2 Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, unilateralmente, comunicando a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, desde que garantido o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração, ou outros contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração, ou outros contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

11.2 Quando da aplicação da sanção estabelecida no item 11.1.c, será garantida a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, desde que ressarcidos eventuais prejuízos à administração pública e não mais perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal n.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

223/2018, bem como por auditores do contratante, que terão livre e irrestrito acesso as instalações físicas do Hospital, e a toda documentação pertinente aos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação do Termo de Fomento, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser prorrogado na forma prevista no art. 36 do Decreto Municipal n. 686/2017.

14.2 A parceria poderá ser alterada, a critério da administração, nos termos do art. 60 e seguintes do Decreto Municipal n. 686/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes. Para tanto, as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo, apenas formalizando procedimento administrativo, por escrito, quando necessário.

15.2 Não havendo possibilidade de resolução administrativa da lide, fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz / SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Eventual tolerância, por qualquer das partes, ao descumprimento de cláusulas do presente Termo de Fomento não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste Termo, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

16.2 Integram, anexas ao termo, para todos os fins de direito, as peças constantes no procedimento de chamamento público de OSC n. 001/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Abelardo Luz, SC, 04 de maio de 2018.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

ELIAS GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da OSC/ROGAE

SANDRA MARA SOUZA
Gestora do Termo de Fomento

Testemunha

Testemunha



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ / SC

Termo de Avenças ao Contrato de Fomento n. 001/2018

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilamir Domingos Cavassini, denominado para este instrumento particular, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Levy Linhares da Silva, n. 584, Bairro Santa Luzia, Abelardo Luz / SC, inscrita sob o CNPJ n. 28.238.944/0001-10, representado pelo Sr. Elias Gonçalo de Oliveira Souza, que, para fins deste termo, será doravante denominada simplesmente de OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem na data de 04 de maio de 2018, estabelecer o seguinte:

1 – Que na presente data estiveram presentes no paço municipal as partes para assinatura do Termo de Fomento nº 001/2018, que tem por finalidade a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade de atendimento médico hospitalar, além de serviços de urgência e emergência hospitalares, atendimentos as gestantes e recém nascidos, com funcionamento integral ininterrupto e sobreaviso médico.

2 – Que a Associação Rogacionista Evangélica de Assistência à Saúde, de forma clara expôs a situação atual do hospital, e que nesse momento, embora tenha apresentado o Plano de Trabalho, além de firmar o Termo de Fomento, não contaria com profissionais hábeis para executar o trabalho de urgência e emergência da unidade Materno Infantil.

3 – Que a Associação Rogacionista Evangélica de Assistência à Saúde, informa que somente poderá assumir tal compromisso de prestar os serviços relacionados ao atendimento da unidade Materno Infantil a partir do dia 14 de maio de 2018, sendo que nesse período, não poderá comprometer-se com sua execução.

4 – Que fora aceita a justificativa pela municipalidade, dado ao fato que não foram localizados profissionais para o trabalho, tanto que o Município enfrente igual dificuldade, bem como pela necessidade de que sejam realizados os atendimentos de plantão 24h (urgência e emergência), dado que o município nesse momento estaria descoberto desses serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

5 – Que em razão da indisponibilidade parcial dos serviços, as partes, de comum acordo, resolvem em manter o Termo de Fomento, contudo, deverão ser deduzidos os valores à título de custos da unidade Materno Infantil, de forma proporcional ao tempo que não executados tais serviços, levando-se em consideração o custo apresentado no Plano de Trabalho que soma o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

6 – Que ainda, ficou ajustado, que a municipalidade irá reavaliar o Plano de Trabalho, com provável indicação de alteração, para complementação dos trabalhos da unidade Materno Infantil, mas doravante com serviços ambulatoriais de pediatria e gineco-obstetrícia, qual análise será realizada após encerramento de procedimento licitatório que encontra-se aberto para contratação de profissionais dessas áreas específicas.

7 – Permanecem inalterados as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 01/2018.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Ajustes ao Contrato de Fomento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Abelardo Luz, SC, 04 de maio de 2018.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

ELIAS GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da OSC/ROGAE

SANDRA MARA SOUZA
Gestora do Termo de Fomento

Testemunha

Testemunha